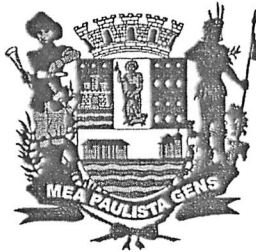


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
Leitura em Plenário na
22ª Sessão Ordinária de
28 / 06 / 2021
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 47/2021-L

DATA DA ENTRADA: 23 de junho de 2021.

AUTOR: Rafael Tanzi de Araújo

ASSUNTO: Institui a data de 10 de julho de 1875 como Fundação do Distrito de Maxlasky e das providências correlatas

APROVADO EM: 05/07/21 - 23ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

23ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 05/07/21

OBS: Majoria Simples

Unica Discussão e Votação

Votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 47/2021-L, DE 23 DE JUNHO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Nos termos constitucionais, compete aos Municípios a criação, supressão e organização dos Distritos, que se constituem em divisões territoriais específicas e criados mediante legislação própria.

No âmbito legislativo, o Distrito de Maylasky foi criado pela Lei Estadual 3.198, de 23 de setembro de 1981 (antes do advento da atual Carta Magna Federal), e na esfera Municipal por Lei de 2011 (Lei nº 3.664, de 17 de agosto de 2011).

Parafrazeando o ilustre e saudoso Político, Jurista e Professor André Franco Montoro “ninguém vive na União ou no Estado, as pessoas vivem no Município; melhor ainda, no Distrito”.

Por isso mesmo, entendemos perfeitamente pertinente esta proposta fixando data para a comemoração da fundação do Distrito de Maylasky, ora definida em 10 de julho de 1875.

Neste dia, conforme pesquisa levada a efeito, ocorreu a inauguração da Estação ferroviária de Maylasky, informação constante na obra “Contribuição para estudos das estações ferroviárias paulistas”, de lavra da então Mestranda Sueli Ferreira de Bem, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAUUSP), 1998, Dissertação de Mestrado, Vol. 1, p. 152; disponível na Internet.

Com a primeira denominação de “Estação Pinheirinho”, foi logo rebatizada como “Estação Maylasky”, em homenagem ao militar austríaco Luis Mateus Maylasky, nascido em Kosice, Áustria (hoje o local pertence à Eslováquia), 1º Visconde de Sapucaí, pioneiro e um dos grandes grande artífices e inspiradores da Estrada de Ferro Sorocabana.

Devido à existência e funcionamento efetivos da Estação, formou-se no seu entorno a povoação que ao longo do tempo originou o hoje pujante Distrito de Maylasky, o maior Distrito de São Roque em número de habitantes.

Com esta propositura, pretende-se homenagear o Distrito e sua população, reconhecendo ainda a ligação histórica com a estação ferroviária que serviu como catalisador e amálgama para o início e o crescimento do desenvolvimento de nossa região.

Nesse diapasão, solicito o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 23/06/2021 - 17:52 7181/2021, de 23 de junho de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 23/06/2021 - 17:52 7181/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 47/2021

De 23 de junho de 2021.

Institui a data de 10 de julho de 1875 como da Fundação do Distrito de Maylasky e dá providências correlatas

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data de 10 de julho de 1875, como sendo da Fundação do Distrito de Maylasky, para todos os efeitos e especialmente aqueles de caráter comemorativo.

Parágrafo único. A data alusiva à Fundação do Distrito de Maylasky passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Anualmente, a efeméride poderá ser comemorada mediante evento cívico e festivo, podendo o Poder Executivo colaborar a seu critério.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de junho de 2021.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/06/2021 - 17:52 7181/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 151/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 47/2021, de 23 de junho de 2021, de autoria do N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo, o qual *Institui a data de 10 de julho de 1875 como da Fundação do Distrito de Maylasky e dá providências correlatas.*

O Projeto de Lei n.º 47-L, de 23 de junho de 2021, de autoria do Nobre Vereador Rafael Tanzi de Araújo, visa instituir a data de 10 de julho de 1875, como sendo da Fundação do Distrito de Maylasky, para todos os efeitos e especialmente aqueles de caráter comemorativo, passando assim, a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas

para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão

3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. Destacou-se.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 47/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

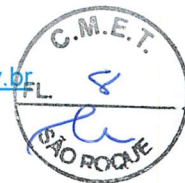
No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 1 de julho de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 117 – 01/07/2021

Projeto de Lei N° 47/2021-L, 23/06/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Institui a data de 10 de julho de 1875 como da Fundação do Distrito de Maylasky e dá providências correlatas**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

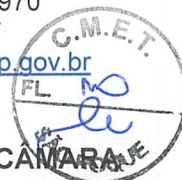
Sala das Comissões, 1 de julho de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 53/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 22ª Sessão Ordinária, de 28/06/2021;
2. Votação da Ata da 36ª Sessão Extraordinária, de 28/06/2021;
3. Votação da Ata da 37ª Sessão Extraordinária, de 28/06/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente; e
5. Moções de Congratulações nºs: **234 e 235/2021.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi da Silva;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
8. Vereador Diego Gouveia da Costa.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73-E**, de 21/06/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal Nº 5.061, de 3 de dezembro de 2019.”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 46-L**, de 23/06/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Acrescenta o inciso XVI ao § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.860, de 1º de outubro de 2018, a qual dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências.”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 47-L**, de 23/06/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Institui a data de 10 de julho de 1875 como da Fundação do Distrito de Maylasky e dá providências correlatas.”;
4. Requerimentos nºs: **149, 150, 151, 152 e 153/2021.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos; e
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 2 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

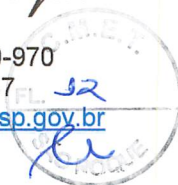
VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 47/2021-L, de 23/06/2021, que "Institui a data de 10 de julho de 1875 como da Fundação do Distrito de Maylasky e dá providências correlatas".

AUTOR: Rafael Tanzi de Araújo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	AUSENTE
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



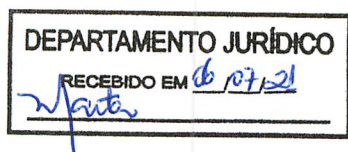
**PROJETO DE LEI Nº 047-L, DE 23/06/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.277 de 05/07/2021
LEI nº**

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo – PP)

Institui a data de 10 de julho de 1875 como da Fundação do Distrito de Maylasky e dá providências correlatas

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituída a data de 10 de julho de 1875, como sendo da Fundação do Distrito de Maylasky, para todos os efeitos e especialmente aqueles de caráter comemorativo.

Parágrafo único. A data alusiva à Fundação do Distrito de Maylasky passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Anualmente, a efeméride poderá ser comemorada mediante evento cívico e festivo, podendo o Poder Executivo colaborar a seu critério.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 05 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

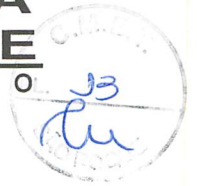
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.270

De 27 de julho de 2021

PROJETO DE LEI Nº 047/2021 - L

De 23 de junho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.277 de 05/07/2021

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo – PP)

Institui a data de 10 de julho de 1875 como da Fundação do Distrito de Maylasky e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data de 10 de julho de 1875, como sendo da Fundação do Distrito de Maylasky, para todos os efeitos e especialmente aqueles de caráter comemorativo.

Parágrafo único. A data alusiva à Fundação do Distrito de Maylasky passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Anualmente, a efeméride poderá ser comemorada mediante evento cívico e festivo, podendo o Poder Executivo colaborar a seu critério.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/07/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.27 15:57:18 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 27 de julho de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 05/07/2021

/mgsm.-